



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E
SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

PREÂMBULO: Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços, cujo o objeto é a **EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVADA, INCLUSO DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO CONFORME CONTRAN**, firmado pelas partes.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, nesta ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, **SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o nº 31.857.990/0001-02, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Cj. III – Torre II, Bairro Indianópolis, São Paulo, estado de São Paulo, CEP nº 04.028-002, representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social vigente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO que, em que pese tratar-se a entabulada prestação de serviço para particular, a execução da obra de **EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVADA, INCLUSO DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO CONFORME CONTRAN** foi imposta pelo Poder Público Municipal, através da Secretária Municipal de Habitação.

CONSIDERANDO que o empreendimento em favor de quem será realizado a obra certamente trará desenvolvimento econômico a cidade de Rondonópolis/MT;

CONSIDERANDO que a CODER foi criada tendo por objetivo principal o desenvolvimento socioeconômico desta urbe, podendo para tanto executar quaisquer





tipos de obras civis, públicas ou particulares, nos termos das Leis Municipais nº 523/77 e 525/77 e do art. 3º, incisos XV e XVII do Estatuto Social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delineadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente acordo:

- a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;
- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé;

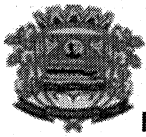
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços especializados de EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVADA, INCLUSO DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO CONFORME CONTRAN, com o fornecimento de todo material necessário e vinculado ao serviço, a ser executada no Assaí Rondonópolis, sito a Avenida João Ponce de Arruda, nº 4.362, Jardim Bela Vista, CNO nº 90.005.64267/78.

I.2. Nestes termos a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços por meio de fornecimento de mão de obra especializada com os equipamentos necessários para a consecução tempestiva dos serviços contratados.

I.3. As partes poderão, de comum acordo, negociar a contratação de serviços adicionais, os quais serão executados mediante o envio de planilhas de custo pela **CONTRATADA** e após a assinatura de aditivo contratual a ser assinado pelos representantes de cada uma das partes. A Proposta Comercial será anexada ao aditivo contratual e deverá estar em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo conter, também, a descrição detalhada dos serviços, valor (bruto e líquido) do serviço e prazo de execução. Nenhum outro instrumento,





documento, uso ou costume deverá ser aceito com a finalidade de validar aditamento a esse contrato ou efetuar modificações do mesmo.

1.4. As partes estabelecem que todas propostas comerciais serão parte integrante do presente instrumento, estando os respectivos serviços vinculados às obrigações e aos deveres dispostos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o montante de R\$ 51.938,36 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de serviços adicionais, nos termos do disposto na sub-cláusula 1.3.

2.1.1. Os valores acima descritos já incluem todos os tributos relacionados ao objeto deste contrato.

2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal através de depósito e/ou transferência bancária em favor da CONTRATADA, no Banco do Brasil, agência nº 0551-7, conta corrente nº 12.803-I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DA OBRA

3.1. Os serviços ora contratados deverão estar concluídos de acordo com o cronograma estabelecido neste instrumento, com início em 21/out/2021 e término em 30/nov/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

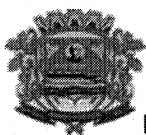
4.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato;

4.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados, inclusive técnicos, necessários à execução da Obra/Serviços;

4.1.3. Fornecer informações técnicas relativas à prestação dos Serviços, sempre que solicitado pela CONTRATADA;



[Handwritten signatures]



4.I.4. Executar e manter as vias de acesso ao local da obra de modo a permitir a livre movimentação dos equipamentos necessários para o fornecimento e a prestação de Serviços contratados;

4.I.5. Arcar com as custas referentes as taxas de prefeitura, energia, água e projetos para execução dos Serviços. A CONTRATANTE obriga-se, portanto, pela aprovação dos projetos e obtenção do alvará de construção e do habite-se.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.I. São obrigações da CONTRATADA:

5.I.1. Fornecer e transportar os materiais e equipamentos e executar os Serviços estritamente de acordo com as especificações técnicas vigentes e com padrão de qualidade da CONTRATANTE, no prazo estipulado no presente Contrato, assim como de acordo com os projetos e dados técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e, ainda, com o que não estiver implicitamente mencionado, mas que se faça necessário à sua perfeita execução;

5.I.2. Fornecer diretamente toda a mão-de-obra necessária à prestação dos Serviços, por sua conta e risco, arcando com as despesas decorrentes do transporte de seus funcionários, EPI, ferramentas elétricas e manuais para a execução dos trabalhos, documentação necessária para as equipes terem condição de trabalho no canteiro, assumindo, assim, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários (inclusive o recolhimento tempestivo de contribuições ao FGTS, INSS e outras previstas em lei) relacionados a todo o pessoal alocado na execução dos Serviços, e responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de eventuais indenizações relativas ao seu pessoal, sejam passadas, presentes e/ou futuras, de âmbito cível, trabalhistas e/ou tributário, inclusive por acidente de trabalho;

5.I.3. Cumprir rigorosamente e fazer com que sejam cumpridas, por seus empregados, prepostos ou subcontratados, todas as normas técnicas definidas em disposições legais e/ou regulamentares relativas à qualidade dos materiais e de quaisquer Serviços referentes à Obra e demais exigências aplicáveis, obedecendo, ainda, aos requisitos de resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.I.4. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais objeto deste Contrato bem como a execução de todos os Serviços atinentes ao presente instrumento, mantendo pessoal adequado, orientando todo o pessoal (próprio e de terceiros) alocado





na execução da Obra/Serviços e permitindo a qualquer tempo, independentemente de aviso, o livre acesso de representantes da CONTRATANTE para a fiscalização da Obra/Serviços e para a inspeção dos materiais. A fiscalização dos Serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

5.I.5. Responder por danos causados dolosa ou culposamente ao material e/ou equipamento fornecido pela CONTRATANTE;

5.I.6. Retirar do local da Obra todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e outros bens de sua propriedade imediatamente após a data de efetiva conclusão da Obra/Serviços;

5.I.7. Prestar informações ao contratante sempre que lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

5.I.8. Entregar os Serviços apropriadamente concluídos até a data descrita no neste instrumento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato;

5.I.9. Proceder ao pagamento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos pela CONTRATADA em razão do presente Contrato, efetuando os respectivos recolhimentos dentro dos prazos legais;

5.I.10. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento de material e os Serviços que tenham sido fornecidos/executados com erro, imperfeições técnicas ou fora do cronograma ou dos padrões de qualidade e/ou dos projetos dados técnicos da CONTRATANTE e/ou enviados por esta, inclusive material e/ou peças de equipamentos, sem que tal fato implique na alteração do prazo de entrega descrito neste instrumento e tampouco na alteração do Preço acordado;

5.I.11. Não subcontratar os Serviços para os quais foi CONTRATADA, nos moldes da Cláusula 5ª, abaixo, assumindo todos os riscos, inclusive trabalhistas e previdenciários, relacionados aos funcionários alocados para a execução dos Serviços, independentemente de serem eles empregados ou não da CONTRATADA, devendo, ainda, ressarcir e indenizar a CONTRATANTE caso esta seja demandada a responder por custos ou encargos decorrentes desta subcontratação.

5.I.12. Não contratar menores de 18 anos para trabalhar em atividades insalubres e/ou com considerável grau de periculosidade;





5.I.I3. Possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos Serviços, objeto do presente instrumento;

5.I.I4. Não prestar Serviços a terceiros com a utilização de equipamentos, mão-de-obra e utensílios alocados sob este Contrato;

5.I.I5. Responsabilizar-se pela segurança dos Serviços, nos termos do artigo 618 do novo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02;

5.I.I6. Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de autorização para início dos Serviços, sob sua responsabilidade e custos, a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente Contrato no CREA, conforme previsto na Lei 6.496/77 com comprovação imediata à CONTRATANTE;

5.I.I7. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e terceiros pela qualidade e segurança dos materiais que vier a utilizar e que não tenham sido indicados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos por estes sofridos em decorrência da inadequação ou má qualidade dos aludidos materiais;

5.I.I8. Responsabilizar-se pelas perdas e danos, oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas, por si, seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e mão de obra por ela gerenciada, que venham a causar à CONTRATANTE, ou a seus clientes, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, sempre assegurado o mais amplo e irrestrito direito de regresso, por parte dela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O não exercício por quaisquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

6.2. A nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento contratual.

6.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser realizados por escrito, por meio de carta registrado ou protocolado, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer





outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

6.3.I. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebrada por escrito e assinadas por todos os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.I. A CONTRATADA providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, conforme preceitua o art. 6I, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.I. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

8.2 Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 20 de outubro de 2021.

Pela CODER:

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATANTE:

[Handwritten signature]